

# GOLPE DE ESTADO CONSTITUCIONAL: O PODER MODERADOR E A ADI 6.457/DF

**CONSTITUTIONAL COUP D'ÉTAT: THE MODERATING POWER AND THE DIRECT ACTION  
OF UNCONSTITUTIONALITY 6,457/DF**

**Julia Baroli Sadalla<sup>1</sup>**  

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUCSP, Brasil

jusadalla@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.12584562>

**Resumo:** O trabalho busca compreender a transmutação do artigo 142 da Constituição Federal para um instrumento de golpe de Estado no governo Bolsonaro, com uso das Forças Armadas, levando ao recente julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.457/DF. Debruçando sobre o que é poder moderador e os argumentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o artigo analisa o movimento político proposto pelo bolsonarismo que recai na formulação do ur-fascismo (ou fascismo eterno) de Umberto Eco.

**Palavras-chave:** Forças Armadas; Militarismo; Golpismo; STF; Fascismo.

**Abstract:** The work seeks to understand the transmutation of Article 142 of the Federal Constitution into an instrument of coup d'état in the Bolsonaro government, with the use of the Armed Forces, leading to the recent judgment on the merits of the Direct Action of Unconstitutionality 6,457/DF. Focusing on what moderating power is and on the arguments of the Supreme Court Justices, the article analyzes the political movement proposed by Bolsonarism, which falls into Umberto Eco's formulation of ur-fascism (or eternal fascism).

**Keywords:** Armed Forces; Militarism; Coup d'état; STF; Fascism.

## 1. Introdução

Utilizado por bolsonaristas desde os protestos de 2015 e 2016 que levaram ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, o artigo 142 da Constituição Federal (CF)<sup>1</sup> ganhou o debate público no final das eleições presidenciais de 2022 como uma pretensa saída constitucional para um golpe de Estado (Bächtold, 2024). Jair Messias Bolsonaro passou a afirmar, ainda em 2020 (quando era alvo do inquérito das *fake news* e no meio da pandemia de COVID-19), que os militares, com base no referido artigo, seriam o poder moderador do País; sua fala teve o apoio de Ives Gandra Martins, conhecido como um jurista

constitucionalista (Benites; Jiménez, 2020) que, contudo, propõe respostas antidemocráticas, de intervenção militar, e, portanto, inconstitucionais para solucionar limitações de poder à ultradireita brasileira, incluindo o uso das Forças Armadas como a última palavra do Estado.

O uso das Forças Armadas como poder moderador e, conseqüentemente, instrumento de incitação a um golpe militar foi contínuo por Bolsonaro, que chegou a afirmar que apenas as Forças Armadas garantiriam a democracia, porquanto apoiadoras das decisões do então chefe do Executivo (Guilino; Dantas, 2021). Seus fiéis seguidores civis prosseguiram com seu

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito Penal pela PUC-SP. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da Universidade Santo Amaro (UNISA). Coordenadora-chefe do IBCCRIM no estado de SP e nacional do Laboratório de Ciências Criminais do IBCCRIM. Pesquisadora do Grupo de Sistema Penal Redutor (Grupo SPR) da PUC-SP. Professora convidada da pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal da FAAP e da pós-graduação em Direito Penal do Damásio Educacional. Assistente voluntária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5703-4111>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5531143061188970>.

raciocínio, pedindo o fim do Supremo Tribunal Federal (STF) e a retomada do militarismo em prol da lei e da ordem, ordem esta que confunde o privado e o público ao ser imposta pelo exército “do” Bolsonaro (Mori, 2022).

Como reação, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) propôs a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), com pedido de liminar, em 10 de junho de 2020, distribuída sob o número 6.457 ao Ministro Relator Luiz Fux. A ação visava garantir que a defesa da lei e da ordem em nada se relacione com o poder moderador, impedindo, portanto, que um artigo da Constituição<sup>2</sup> seja inconstitucional, na medida que as Forças Armadas são obrigadas a se submeterem ao controle dos demais poderes, da própria Constituição e da lei, além de dependerem das determinações do Presidente da República.

A ação teve deferimento parcial da medida liminar em 12 de junho de 2020. Após escuta de *amicus curiae* e da Advocacia Geral da União, chegou-se ao julgamento do mérito em 9 de abril último, com procedimento parcial da ação para firmar a inexistência de um poder moderador e a impossibilidade de as Forças Armadas agirem à despeito da Presidência da República.

Dado o contexto, o presente artigo examina a proposta de golpe de Estado baseada em “hermenêutica” autoritária sobre texto Constitucional que resultou em um pseudopoder moderador, combatido pela ADI 6.457/DF. Para tanto, o artigo passa brevemente pelo conceito de poder moderador e pela análise do artigo 142 CF para contrapô-lo diante da decisão proferida pelos Ministros da Suprema Corte. Ao cabo, procura analisar a demanda de golpe e o bolsonarismo diante do ur-facismo descrito por Umberto Eco.

Para alcançar seu propósito, o artigo se vale de uma análise bibliográfica e de matérias jornalísticas de referências capazes de demonstrar o contexto político que levou ao julgamento da ADI 6.457/DF, além do voto integral do mérito da ADI.

## 2. Sobre o poder moderador, o artigo 142 da Constituição e o julgamento da ADI 6.457/DF

O poder moderador foi instituído na Constituição Política do Império de 1824 para marcar o Imperador Dom Pedro I como a centralização da organização política (unindo poder moderador e poder executivo), reduzindo os poderes regionais e locais (Canotilho *et al.*, 2023).

O poder moderador não tinha nada de moderado: era um poder autoritário que garantia ao Imperador sancionar decretos com força de lei, dissolver a Câmara dos Deputados, suspender magistrados e trabalhar com as Forças Armadas conforme seu interesse, definindo os comandantes (livremente nomeados e destituídos pelo Imperador); o poder moderador definia a segurança interna e externa do País (Canotilho *et al.*, 2023, p. 1.298). Apesar de a Constituição de 1824 ser a primeira a prever crimes de responsabilidade, estes se destinavam exclusivamente a Ministros de Estado, Conselheiros de Estado e juízes, pois o Imperador, dono do poder moderador, não poderia ser responsabilizado (Canotilho *et al.*, 2023, p. 1.407).<sup>3</sup>

Desde a Constituição seguinte, a de 1891, o poder moderador foi extinto do Brasil que, à época, aderiu à tripartição dos poderes proposta por Montesquieu (Canotilho *et al.*, 2023, p. 111) com o controle do executivo, legislativo e judiciário mediante o sistema de *check and balances* que determina que a autonomia de cada poder não pode ultrapassar a dos demais. Portanto, a crença (que, como tal, é acientífica) de que o artigo 142 CF, ao afirmar que as Forças Armadas se destinariam à lei e à ordem e que, com isso, a instituição seria um poder moderador, opõe-se à democracia, fim da Constituição de 1988 (Canotilho *et al.*, 2023,

p. 1379), tornando-se incompatível com o próprio Estado Democrático de Direitos que, portanto, só poderia ser declarada inconstitucional. O poder constituinte de 1988, em seus debates, demonstra que o artigo 142 CF foi construído considerando as necessidades da redemocratização que dependem de uma então readequação das Forças Armadas ao modelo democrático (Brasil, 2024, p. 15, Voto do Min. Luiz Fux). Não à toa, a manifestação de que o artigo 142 da CF indicaria um poder supremo às Forças Armadas coincide com a retomada do protagonismo político dos militares (Brasil, 2024, p. 70, Voto do Min. Gilmar Mendes).

Aliás, quem tem uma autoridade suprema acima de si não pode ser um poder moderador que, em si, é absoluto. O Presidente da República, em prol da unidade de atuação das Forças Armadas, é seu chefe supremo, marcando o poder executivo como a força acima das Forças Armadas. E o poder executivo não é, no regulamento constitucional, um superpoder acima dos demais, afinal responsabilizado criminalmente por seus atos nos termos do artigo 85 da CF e da Lei dos Crimes de Responsabilidade (Brasil, 2024, p. 15/25-26, Voto do Min. Luiz Fux).

O artigo 142 CF tem por finalidade garantir que as Forças Armadas sejam um projeto de Estado, não variando conforme a eleição e o governo, pois a defesa da pátria, dos poderes constitucionais e do Estado Democrático de Direito (que não aceita um poder absoluto como é o poder moderador) devem ser maiores do que disputas políticas (Brasil, 2024, p. 14, Voto do Min. Luiz Fux).

O Presidente, autoridade suprema nos termos do artigo 142 CF, tem a garantia constitucional de condução do Estado, inclusive nas relações internacionais; mas, jamais, o poder moderador de, enquanto comandante das Forças Armadas, regular os demais poderes do Estado (Brasil, 2024, p. 16, Voto do Min. Luiz Fux), que, em uma democracia, precisam conviver harmonicamente, mediante o sistema de freios e contrapesos, até quando do exercício da soberania nas declarações de guerra, nas quais o Presidente da República depende do aval prévio do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, II, CF, e passará pelo controle do poder judiciário no caso de eventuais abusos, inclusive pela via do *habeas corpus* (Brasil, 2024, p. 64, Voto do Min. Alexandre de Moraes).

Portanto, o julgamento do mérito da ADI, ocorrido no dia em que o golpe militar de 1964 completava 60 anos (Brasil, 2024, p. 69, Voto do Min. Gilmar Mendes), conclama o óbvio: nenhuma hermenêutica é capaz de desvirtuar a letra da Constituição para obter um poder moderador próprio de um Estado autoritário, e não democrático. Não são as Forças Armadas os guardiões da Constituição, mas sim o STF (Brasil, 2024, p. 26-27, Voto do Min. Luiz Fux); mais do que isso, as Forças Armadas não são um poder, pois na Constituição o poder é exclusivamente civil e está dividido entre executivo, legislativo e judiciário, garantindo uma subalternização das Forças Armadas (Brasil, 2024, p. 43, Voto do Min. Flávio Dino), na guerra e na paz (Brasil, 2024, p. 59, Voto do Min. Alexandre de Moraes). A subalternização das Forças Armadas é projeto de Estado que levou a atuação de todos os governos federais, desde a redemocratização (com exceção ao de Jair Bolsonaro), a buscar um civil no Ministério da Defesa e expor militares golpistas (ainda que desresponsabilizados) via Comissão da Verdade (Brasil, 2024, p. 72-73, Voto do Min. Gilmar Mendes).

O julgamento tratou também da óbvia inexistência de uma intervenção militar constitucional, já que não há a possibilidade de a Constituição prever uma cláusula de ruptura democrática – todas as medidas excepcionais de crise são previstas taxativamente (Brasil, 2024, p. 31-32, Voto do Min. Luiz Fux) e

com finalidade única de restaurar a ordem constitucional (Brasil, 2024, p. 60-61, Voto do Min. Alexandre de Moraes).

Portanto, a ADI ressalta a única possibilidade de constitucionalidade do artigo 142 da CF pela leitura da submissão das Forças Armadas ao poder executivo. Contudo, já em um indicativo do próximo tópico, o Min. Gilmar Mendes não ignora o uso excessivo de ações de garantias da lei e da ordem (GLOs), especialmente em atividades alinhadas com o pânico moral do populismo penal; também não ignora o aumento da competência da justiça militar (especialmente quando do julgamento de crime doloso contra a vida praticado por militares das Forças Armadas contra civis<sup>4</sup>), o que reaviva uma potencial centralidade militar na sociedade civil (Brasil, 2024, p. 73-74, Voto do Min. Gilmar Mendes), além de uma proteção do Estado policial, já que as ações subterrâneas serão julgadas pelo clubismo militar.

A ADI foi parcialmente deferida, pois, diferentemente do pedido feito pelo PDT, o STF não afastou do texto constitucional a menção “às missões constitucionais” conferidas pelo artigo 142 da CF, pois tal afastamento invalidaria atuações das Forças Armadas fora do contexto de intervenções federais, estado de defesa e estado de sítio, longamente usadas por diversos Presidentes da República (Brasil, 2024, p. 107, Voto da Min. Cármen Lúcia). Contudo esse afastamento seria a medida ideal para impedir a decretação de GLOs, não problematizada à contento no julgamento da ADI, salvo pelo Min. Gilmar Mendes que, mesmo assim, seguiu o relator no proferimento parcial do pedido.

### **3. Ur-facismo e a tentativa de golpe constitucional de Estado**

O golpe de Estado tentado em 2022 teve uma máscara constitucional. Em conluio com Jair Bolsonaro, as então politizadas Forças Armadas passaram a exercer um suposto papel de fiscalização das eleições presidenciais daquele ano, sempre duvidando publicamente da integridade da votação, em alinhamento ideológico com Bolsonaro, garantindo o contexto para que os civis adeptos pedissem a intervenção militar constitucional quando da derrota da ultradireita nas eleições. O resultado foram os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 (Brasil, 2024, p. 78-80, Voto do Min. Gilmar Mendes), quando civis golpistas quiseram destruir Brasília. Nesse momento, políticos pressionaram pela imposição de uma GLO que garantiria a entrada das Forças Armadas ao poder do planalto central.

As Forças Armadas construíram a candidatura de Bolsonaro, passaram a buscar o poder e se inseriram em toda crise política depois do primeiro mandato de Jair, quando o exército o premiou (em dezembro de 2018) com a Medalha do Pacificador com Palma por supostamente ter impedido o afogamento de Celso Luiz, um soldado negro em 1978. A medalha veio 40 anos depois do ato e justamente enquanto Bolsonaro era acusado de racismo, em uma evidente proteção das Forças Armadas ao chefe do executivo do momento (Albuquerque, 2024).

O poder militarizado, via Polícia Rodoviária Federal, tentou impedir cidadãos de votarem no segundo turno das eleições de 2022, com blitzes no Nordeste revestidas de legalidade; sob a suposta proteção da liberdade de expressão, demoraram para atuar nos acampamentos golpistas que pediam intervenção federal; o partido político de Bolsonaro criticava as urnas eletrônicas via judiciário (especificamente o Tribunal Superior Eleitoral) – resultando em multa de 23 milhões de reais por má-fé decretada pelo Min. Alexandre de Moraes –; seus apoiadores vandalizaram Brasília para buscar o caos e conseguir uma decretação do estado de sítio, previsto na Constituição; enquanto isso, Bolsonaro preparava um documento jurídico conhecido hoje como a minuta do golpe (com menção à aplicação do artigo 142 CF e a decretação de um estado de sítio) a qual previa prisão de autoridades como dos Min. Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, além de Rodrigo Pacheco que presidia o Senado Federal; a minuta foi alvo de reunião com vários membros das Forças Armadas que, no mínimo, demonstraram apoio a Bolsonaro, com Almir Garnier (então chefe da Marinha) faltando à passagem de comando da Força de Bolsonaro para o Presidente Lula. A minuta, encontrada até no armário da casa de Anderson Torres (ex-ministro da Justiça), incrementou a investigação contra Bolsonaro, que teve o passaporte apreendido; em retaliação, Bolsonaro convocou

no mesmo mês (fevereiro de 2024) manifestação em Brasília quando afirmou que golpes ocorrem com tanques do exército na rua e não com minuta embasada na Constituição (Albuquerque, 2024).

Ao que tudo indica, o alto comando das Forças Armadas, que acreditam ser o poder moderador, dono da ética e da moral, não aderiu ao golpe pela desconfiança em Bolsonaro e pela reação inevitável que adviria da comunidade internacional (Feitosa,

Em conluio com Jair  
Bolsonaro, as então  
politizadas Forças Armadas  
passaram a exercer um  
suposto papel de  
fiscalização das eleições  
presidenciais daquele ano,  
sempre duvidando  
publicamente da  
integridade da votação, em  
alinhamento ideológico  
com Bolsonaro, garantindo  
o contexto para que os civis  
adeptos pedissem a  
intervenção militar  
constitucional [...]

César *apud* **Albuquerque**, 2024). Em reação, Bolsonaro, que incorpora Luís XIV ao acreditar que o Estado é seu, demitiu o Ministro da Defesa e vários comandantes se retiraram da força (**Albuquerque**, 2024).

A atuação das Forças Armadas pautada na reação internacional demonstra, inequivocadamente, o que **Bobbio** (2010, p. 162-165) há muito afirma: o ordenamento internacional possui sanção e não apenas se relaciona com o ordenamento estatal, como está acima deste (**Bobbio**, 2010, p. 316). A soberania estatal indubitavelmente é limitada pelo ordenamento internacional (**Cicco; Gonzaga**, 2024, p. 77-78), que foi um elemento essencial para barrar o golpe no Brasil.

Na modernidade, o golpe de Estado não depende mais da violência e da força, podendo ocorrer pelos governantes instituídos, independentemente de participação popular e violência, com a manipulação de normas constitucionais a gerar a aparência de não ruptura com a democracia – apesar de ampliar os riscos de ferimento de garantias e liberdades do povo e, com isso, da democracia (**Cicco; Gonzaga**, 2024, p. 174-176).

A persistência do autoritarismo que busca a tomada do poder pode se enquadrar naquilo que **Umberto Eco** (2023) chama de ur-fascismo, ou fascismo eterno, desde que contenha alguma das características despóticas elencadas pelo autor, das quais destacamos: (i) culto à tradição que, contudo, adequasse ao sincretismo, tolerando contradições para impedir que o conhecimento avance, considerando que a verdade já foi dita pelo grupo autoritário no poder; (ii) recusa à modernidade com um agir irracional que condena os espaços de pensar como as universidades; (iii) quebra de identidades sociais, com apego à classe média que passará a se identificar via nacionalismo; tal nacionalismo exige a busca de um inimigo via xenofobia, com desprezo aos fracos em um elitismo de massa; (iv) busca de um herói, cultuado pela morte, que seja másculo (e machista) e que, como tal, seja incapaz de aceitar exercícios de gênero e sexualidade fora da norma; (v) formação de um “populismo qualitativo” pelo qual as decisões são tomadas de maneira quantitativa, pela maioria (em uma verdadeira ditadura da maioria que ignora as minorias) garantindo ao povo (uma ficção desenhada na *internet* e na televisão), unidade dura de vontade única, direitos que não são conferidos ao indivíduo que não representa essa vontade comum; (vi) um linguajar próprio – chamado por **Umberto Eco** (2023, p. 44-59) de “novíngua”, como denominada a língua dos fascistas por George Orwell no livro “1984” – que é simplista para impedir pensamentos complexos e críticos, como em “um *talk show* popular”. No fascismo atual, não se pede pela reabertura de Auschwitz, pois a liberdade (e a libertação) (**Eco**, 2023, p. 61) é interrompida no detalhe.

Na modernidade, o golpe de Estado não depende mais da violência e da força, podendo ocorrer pelos governantes instituídos, independentemente de participação popular e violência, com a manipulação de normas constitucionais a gerar a aparência de não ruptura com a democracia [...]

Bolsonaro usou todos os elementos descritos por Eco e os exemplos são tantos que não caberiam aqui<sup>56</sup>: (i) seu asco pela ciência o levou a pedir que os alunos perseguissem Professores que praticassem doutrinação em sala de aula. (ii) Enquanto chefe do executivo, foi diretamente responsável pela morte de 480 mil pessoas na pandemia provocada pela COVID-19 por propostas acientíficas, como o uso de cloroquina, a demora na compra das vacinas e o não uso de máscaras de proteção. (i, ii e iii) Seu apego à pauta dos costumes e à família tradicional brasileira, incitou (a) e propagou (a) ódio a todos que não se enquadram no padrão cis-heteronormativo. (iii) Dos vários inimigos eleitos por Bolsonaro, destacam-se (a) os nordestinos (recorrentemente chamados de preguiçosos que não deveriam se meter nas coisas do Brasil), com restrição aos recursos financeiros fornecidos pelo executivo federal para a região; (b) os indígenas, lamentando que a Cavalaria não os tenha dizimado,

além de cumprir a promessa eleitoral de não demarcar nenhum centímetro de terra originária; e (c) os quilombolas, que não serviriam nem para procriar. (iv e vi) Sua figura incorpora o mito heroico imorível, imbrochável, incomível (marcando sua novíngua recorrentemente usada em suas redes sociais, bastante ativas), que só não estupra mulheres que não merecem e que trata o nascimento de sua filha como uma fraquejada, além de dizer que prefere ter um filho morto a um filho gay. (v) Por tudo, nunca mentiu que governaria pela via da ditadura da maioria, aplaudindo o policial que mais mata minoria.

Bolsonaro perdeu as eleições de 2022 e se tornou inelegível por oito anos, mas o ur-fascismo, que é eterno, continua vivo no legado político deixado por seu governo e por suas recorrentes aparições e falas fascistas. Seu ingresso no cenário político se associa com o clima de anti-política deixado pela Operação

Lava Jato e sua continuidade é marcada por atores como Nikolas Ferreira e Tarcísio de Freitas (**Solano**, Esther *apud* **Albuquerque**, 2024). O enfrentamento democrático exige que as devidas nomeações sejam feitas. Quase vivemos uma ruptura democrática e vivemos um período em que o fascismo eterno precisa ser percebido e controlado.

#### 4. Conclusão

O presente trabalho se debruçou sobre o artigo 142 da CF e a impossibilidade de, em um Estado Democrático de Direito, as Forças Armadas serem um poder moderador absoluto, inclusive por estarem subordinadas ao poder executivo que, mesmo na tomada de medidas de exceção, submete-se ao controle dos demais poderes via sistema de *check and balances*.

A construção das Forças Armadas democráticas é procurada

desde os debates do poder constituinte. Contudo as Forças Armadas vêm ganhando um contorno político institucional, especialmente pela aplicação das GLOs e pelos discursos de Bolsonaro que, inconformado com os resultados da eleição presidencial de 2022, tentou instrumentalizar as Forças Armadas para um golpe de Estado com fachada de constitucionalidade.

Pela desconfiança em Bolsonaro e pela pressão exterior, as Forças Armadas não seguiram com o planejamento do golpe. Isso não termina, contudo, com o ur-fascismo ascendente desde Bolsonaro, pautado na ditadura da maioria e no ódio ao inimigo. Por tudo, é urgente a nomeação do estado de coisas vivido no bolsonarismo que procura se manter no poder com novos nomes, como de Nikolas Ferreira e Tarcísio de Freitas.

### Informações adicionais e declarações da autora (Integridade Científica)

**Declaração de conflito de interesses:** a autora confirma que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo.

**Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade.

**Declaração de originalidade:** a autora garantiu que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ela também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

### Como citar (ABNT Brasil):

SADALLA, J. B. Golpe de Estado constitucional: o poder moderador e a ADI 6.457/DF. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 380, p. 25-29, 2024. DOI:

10.5281/zenodo.12584562. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1239](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1239). Acesso em: 1 jul. 2024.

### Notas

- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
- Além da LC 97/99 e do Decreto 3.897/2001 que regulamentam o artigo 142 CF.
- Os autores ressaltam, inclusive, que o poder moderador brasileiro não se relaciona com a proposta liberal de Benjamin Constant, que previa o judiciário como um moderador das disputas de Estado (Canotilho

*et al.*, 2023, p. 1.457).

- Vide artigo 9º, §2º, do Código Penal Militar, alterado pela LC 14.688/2023.
- Cada afirmação tem correspondente jornalístico; vide, em mais detalhes: Betim (2019), Freixo (2021), Ester (2022), Andrada e Felizardo (2019), Moliterno e Varela (2022), Azevedo (2017), Guedes (2022), Pajolla (2022) e Estadão Conteúdo (2021).
- As enumerações fora do padrão servem para consolidar o fascismo eterno demarcando um ou mais exemplos de práticas do governo Bolsonaro aos números atribuídos no parágrafo anterior aos requisitos do ur-fascismo elencados por Eco (2023).

### Referências

ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Autoritários: como Bolsonaro empoderou militares e tirou golpismo do armário. *Folha de S. Paulo*, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/podcasts/2024/03/autoritario-s-como-bolsonaro-empoderou-militares-e-tirou-golpismo-do-armario.shtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ANDRADA, Alexandre; FELIZARDO, Nayara. Bolsonaro despreza os nordestinos. E ele não está sozinho. *Intercept Brasil*, 12 ago. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/08/12/bolsonaro-despreza-nordeste-nordestinos-economia/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

AZEVEDO, Reinaldo. Para Jair Bolsonaro, só nasce uma mulher quando o homem fraqueja! *Veja*, 7 abr. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/co-luna/reinaldo/para-jair-bolsonaro-so-nasce-uma-mulher-quando-o-homem-fraqueja>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BÄCHTOLD, Felipe. Entenda artigo 142 da Constituição usado por bolsonaristas para pedir um golpe militar. *Folha de S. Paulo*, 9 jun. 2020 (atualizado em 8 abr. 2024). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/entenda-a-discussao-sobre-o-artigo-142-da-constituicao-qu-e-trata-das-forcas-armadas.shtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BENITES, Afonso; JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro invoca "intervenção militar" contra o STF e flerta com golpe. *El País*, 28 maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-29/bolsonaro-invoca-intervencao-militar-contra-o-stf-e-flerta-com-golpe.html>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BETIM, Felipe. Campanha "anti-doutrinação" contra professores eleva estresse em sala de aula. *El País*, 19 maio 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/14/politica/1557790165\\_316536.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/14/politica/1557790165_316536.html). Acesso em: 15 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do Direito*. Tradução: Denise Agostinetti. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.457 Distrito Federal*. Brasília: STF, 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15367435185&ext=.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. (Orgs.). *Comentários à constituição do Brasil*. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Série IDP).

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Alvaro de Azevedo. *Teoria Geral do Estado e ciência política*. 10. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ECO, Umberto. *O fascismo eterno*. Tradução: Eliana Aguiar. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2023.

ESTADÃO CONTEÚDO. Após protestos, Bolsonaro diz ser 'imorrível, imbroxável, incomível'. *Carta Capital*, 30 maio 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/apos-protestos-bolsonaro-diz-ser-imorrivel-imbroxavel-incomivel/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ESTER, Ana. A 'família cristã' evocada a partir da Bíblia, na verdade, não existe. *Carta Capital*, 7 set. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/a-familia-crista-evocada-a-partir-da-biblia-na-verdade-nao-existe/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

FREIXO, Marcelo. Bolsonaro é diretamente responsável por quatro em cada cinco mortes. *Carta Capital*, 25 out. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/edicao-da-semana/bolsonaro-e-diretamente-responsavel-por-quatro-em-cada-cinco-mortes/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GUEDES, Octavio. Bolsonaro já lamentou que o Brasil não dizimou os indígenas. *G1*, 13 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2022/03/16/bolsonaro-ja-lamentou-que-o-brasil-nao-dizimou-os-indigenas.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

GUILINO, Daniel; DANTAS, Dimitrius. Bolsonaro diz que Forças Armadas são 'poder moderador' e que lhe dão 'apoio total'. *O Globo*, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-sa-o-poder-moderador-que-lhe-dao-apoio-total-1-25152878>. Acesso em: 11 jun. 2024.

LAGO, Miguel. Bolsonaro e a tirania da maioria. *Piauí*, 15 out. 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/bolsonaro-e-tirania-da-maioria/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MOLITERNO, Danilo; VARELA, Gabrielle. Bolsonaro puxa coro de "imbrochável" em discurso no Dia da Independência. *CNN Brasil*, 7 set. 2022. Disponível em: <https://cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-puxa-coro-de-imbrochavel-em-di-scurso-no-dia-da-independencia/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MORI, Letícia. O que é o artigo 142 da Constituição. *BBC News Brasil*, 1 jun. 2020 (atualizado em 31 out. 2022). Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52857654>. Acesso em: 11 jun. 2024.

PAJOLLA, Murilo. Bdf Explica | Por que os povos indígenas acusam Bolsonaro de genocídio. *Brasil de Fato*, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/19/bdf-explica-por-que-os-povos-indigenas-acusam-b-olsonaro-de-genocidio>. Acesso em: 15 jun. 2024.

Autora convidada